



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 056 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Normatização da Atividade Acadêmica dos Docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando resultado da reunião do Conselho Superior de 30/11/2017;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para Normatização da Atividade Acadêmica dos Docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 01 de dezembro de 2017.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritys, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 056 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

**REGULAMENTO PARA NORMATIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA
DOS DOCENTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO,
TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFMG**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento visa normatizar a atividade acadêmica dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG, com base na Lei 11.892/2008, na Lei 12.772/2012, na Lei 8.112/1990, na Medida Provisória nº 431/2008, no Decreto nº 94.664/1987, no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Ministerial 17 de 13 de maio de 2016.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica e as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Fornecer parâmetros a serem aplicados na construção de indicadores acadêmicos institucionais que permitam assegurar a excelência da avaliação de cursos e programas do IFMG;
- III. Estabelecer referenciais que possibilitem equilibrar a distribuição dos encargos docentes nas diversas unidades do IFMG, respeitadas as suas peculiaridades;
- IV. Fornecer subsídios à tomada de decisão, sendo observada a legislação vigente no que se refere a: alocação de vagas docentes; avaliação do estágio probatório; progressão e promoção funcional; participação em congressos, seminários e congêneres; liberação para capacitação e qualificação; concessão de Dedicção Exclusiva; entre outros.
- V. Contribuir para a efetivação do perfil institucional previsto na Lei nº 11892/2008.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 2º. As atividades docentes são aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Gestão e Representação Institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho;
- III. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva (DE).

Art. 3º. O somatório das horas dedicadas às atividades docentes será expresso em forma de pontuação que deverá corresponder, no mínimo, à carga horária do Regime de Trabalho do docente.

§1º. Entende-se por pontuação a equivalência entre o regime de trabalho do docente e a carga horária das atividades semanais por ele desenvolvidas, levando-se em consideração o peso de cada atividade, conforme anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE

Art. 4º. O Plano Individual de Trabalho Docente deverá ser elaborado visando atender às necessidades específicas de cada *campus*, consistindo da relação das atividades a serem exercidas, com as respectivas cargas horárias semanais de trabalho, devendo ser proposto pelo docente à sua área de lotação ou departamento, ao início de cada semestre letivo, conforme anexo I.

Art. 5º. Na elaboração do seu Plano Individual de Trabalho, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho, atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento e à pontuação definida no Anexo I.

Art. 6º. O Plano Individual de Trabalho Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional, quando for o caso, estabelecendo, de acordo com este regulamento, o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades, que poderão ser alteradas por recomendação majoritária dos demais membros da sua área de lotação ou departamento, de acordo com as necessidades específicas do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

§1º. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

§2º. Atendidas prioritariamente as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as demais atividades previstas no *caput*.

§3º. Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas para integralização de sua pontuação.

§4º. No caso de atividade remunerada em educação a distância e educação *lato sensu*, o docente deverá optar pela pontuação ou pela remuneração.

§5º. A atividade remunerada advinda dos cargos de direção, das funções gratificadas ou das bolsas de fomento de agências ou instituições reconhecidas não se enquadra no §3º deste artigo.

Art. 7º. Respeitado o prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis após o início do respectivo semestre letivo para inserção do Plano Individual de Trabalho, pelo docente, no sistema de gestão da atividade docente da instituição, caberá a cada área de lotação ou departamento, a definição de cronograma e dos procedimentos para apresentação e apreciação dos Planos Individuais de Trabalho pelos seus membros.

CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES INDIVIDUAIS

Art. 8º. O Relatório das Atividades Individuais deverá ser apresentado à área de lotação ou departamento do docente, consistindo de breve relato das atividades, acompanhado da relação dos documentos comprobatórios das atividades efetivamente desenvolvidas no período, conforme anexo II.

Art. 9º. De acordo com o Relatório das Atividades Individuais, a pontuação atribuída ao Plano Individual de Trabalho Docente deverá ser alterada pelo próprio docente ou por determinação majoritária dos demais membros da sua área de lotação ou departamento.

Art. 10. Respeitado o prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis após o início do semestre letivo seguinte para inserção do Relatório das Atividades Individuais, pelo docente, no sistema de gestão da atividade docente da instituição, caberá a cada área de lotação ou departamento, a definição de cronograma e dos procedimentos para apresentação e apreciação dos Relatórios de Atividades Individuais pelos seus membros.

Art. 11. O IFMG publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupos de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, área ou departamento de lotação e por campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Bunitis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Da Definição das Atividades de Ensino

Art. 12. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância) no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

- I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;
- II - Atividade de preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;
- III - Participação em programas e projetos de Ensino;
- IV - Orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de conclusão de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;
- V – Atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares a distância.

- a) Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislação pertinente.
- b) Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular.
- c) Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária correspondente, conforme período de execução do componente curricular.

Art. 13. No exercício de suas atividades relacionadas ao Ensino, os docentes do IFMG incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - manter atualizado o lançamento de atividades, notas e frequência no sistema acadêmico do IFMG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Bunitis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

V - ministrar aulas, cumprindo sua carga horária e os dias letivos estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e de participar de eventos oficiais;

VI - estabelecer, em conjunto com a gestão, estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - participar das reuniões administrativo-pedagógicas;

IX - providenciar substituição/compensação para suas atividades de Ensino, em conjunto com a chefia imediata, quando necessário, por interesse da instituição.

Da Atribuição das Atividades Letivas

Art. 14. A composição da carga horária de aulas deverá respeitar os seguintes limites:

I – no mínimo, 10 (dez) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas para os docentes em regime de tempo integral;

II – no mínimo, 8 (oito) horas e, no máximo, 12 (doze) horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o docente computará uma hora adicional para atendimento às atividades previstas no inciso II do ~~art. 4º~~ Art. 12 deste regulamento.

§ 2º. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica prevista no inciso V do ~~Art. 4º~~ Art. 12 deverá computar carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

§ 3º. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, em *campus* com pelo menos cinco anos de autorização de funcionamento, caso a relação de alunos por professor (RAP) do *campus* alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 15. Para atendimento e acompanhamento ao aluno, conforme disposto no ~~art. 4º~~ Art. 12, inciso II, deste regulamento, os docentes deverão disponibilizar e divulgar amplamente horários e locais de atendimento presencial extraclasse aos discentes, de acordo com a determinação de cada *campus*.

Art. 16. As aulas do período subsequente deverão ser distribuídas entre os docentes da mesma área de lotação ou departamento, em reunião convocada pelo seu respectivo presidente ou equivalente, com registro em ata.

Art. 17. A distribuição das aulas entre os docentes deverá respeitar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Bunitis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- I – o equilíbrio na distribuição das aulas entre os docentes da mesma área de formação e/ou atuação;
- II – a afinidade entre as aulas a serem distribuídas e o percurso de formação e/ou atuação dos docentes;
- III – a proporcionalidade na distribuição das aulas entre os diversos níveis, como forma de garantir a verticalização do ensino, resguardados o interesse institucional e os requisitos legais.

Art. 18. Caso algum docente não atinja a carga horária mínima de aulas determinada neste regulamento, este deverá assumir, no semestre, de acordo com a necessidade da sua área de lotação ou departamento, aulas de áreas afins ao seu percurso de formação e/ou atuação, buscando-se atender a legislação e promover o equilíbrio na distribuição das atividades letivas entre os docentes do *campus*.

§ 1º. Para atendimento ao disposto no *caput*, recomenda-se utilizar como referência, quando possível, os níveis de hierarquização da tabela de áreas de conhecimento/avaliação da CAPES, priorizando-se a distribuição das aulas, na seguinte ordem, de acordo com a área de formação e atuação do docente: componente curricular de mesma especialidade; componente curricular de mesma subárea; componente curricular de mesma área básica; componente curricular de mesma grande área.

§ 2º. Não havendo possibilidade de atender ao disposto no *caput* do artigo, o docente deverá planejar e submeter à apreciação da sua área de lotação ou departamento a oferta de cursos de curta duração, disciplinas eletivas, seminários ou cursos de formação inicial e continuada, de acordo com a sua área de formação e/ou atuação, cuja carga horária mínima seja correspondente ao necessário para atingir a carga horária mínima em sala de aula determinada neste regulamento.

Art. 19. Após aprovação pela maioria absoluta dos docentes da área ou departamento, a presidência da área ou equivalente deverá encaminhar, formalmente, a proposta de distribuição das atividades de ensino, à direção de ensino do *campus*.

Dos projetos de ensino

Art. 20. Entende-se por projetos de ensino, atividades letivas alternativas, complementares e/ou de aprofundamento, destinadas à comunidade discente da própria instituição, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos.

Art. 21. Para que seja alocada a carga horária do docente destinada ao desenvolvimento de projetos de ensino, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Bunitis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- I – o docente deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- II – os projetos deverão ser homologados, conforme regulamento específico, no sistema de gestão da atividade docente da instituição, salvaguardando as questões de ética e confidencialidade;
- III – os resultados das atividades deverão ser socializados interna e externamente à instituição

Art. 22. O docente que pontuar por desenvolvimento de projetos de ensino fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, produção científica relacionada ao projeto desenvolvido, fazendo jus, neste caso, à pontuação correspondente, de acordo com o Anexo I.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG seja mencionado como Instituição de vínculo do docente.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Da Definição das Atividades de Extensão

Art. 23. As atividades de Extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver docentes e discentes, podendo também envolver técnico-administrativos, por meio de programas, projetos, ações ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 24. Para efeito de elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas atividades de extensão, aquelas elencadas no Anexo I deste regulamento.

Dos Projetos de Extensão

Art. 25. Para que seja alocada a carga horária do docente destinada ao desenvolvimento das atividades de extensão, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I – o docente deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Bunitis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

II – as atividades deverão ser homologadas, na forma de projetos, conforme regulamento específico, em sistema de gestão da atividade docente da Instituição, possibilitando acesso público, salvaguardando as questões de ética e confidencialidade;
III – os resultados das atividades deverão ser socializados interna e externamente à instituição.

Art. 26. O docente que pontuar o desenvolvimento de projetos de extensão fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, produção científica relacionada ao projeto desenvolvido, fazendo jus, neste caso, à pontuação correspondente, de acordo com Anexo I.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG seja mencionado como Instituição de vínculo do docente.

**CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Da Definição das Atividades de Pesquisa

Art. 27. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam à construção e ampliação do conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e a divulgação de inovação.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa devem envolver docentes e discentes, podendo também envolver servidores técnico-administrativos, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos.

Art. 28. Para efeito de elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas atividades de Pesquisa, aquelas elencadas no Anexo I deste regulamento.

Dos Projetos de Pesquisa

Art. 29. Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I – o docente deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Bunitis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

II – as atividades deverão ser homologadas, na forma de projetos, conforme regulamento específico, em sistema de gestão da atividade docente da Instituição, possibilitando acesso público, salvaguardando as questões de ética e confidencialidade;
III – os resultados das atividades deverão ser socializados interna e externamente à instituição.

Art. 30. O docente que pontuar em atividades de pesquisa fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, produção científica relacionada ao projeto desenvolvido, fazendo jus, neste caso, à pontuação correspondente, de acordo com Anexo I.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG seja mencionado como Instituição de vínculo do docente.

Art. 31. Caberá aos seus respectivos Conselhos Editoriais, a determinação da carga horária semanal a ser alocada para o desenvolvimento de cada uma das atividades ligadas à editoria de periódicos, conforme detalhamento dessas atividades no seu regimento interno, respeitada a mesma ponderação máxima determinada para a coordenação de projetos de pesquisa e extensão sem fomento externo.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS PROJETOS DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA

Art. 32. O processo de acompanhamento para apreciação, registro, homologação e avaliação continuada das atividades relacionadas aos projetos de ensino, extensão e pesquisa, através do sistema de gestão da atividade docente da instituição, será realizado semestralmente, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 33. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

§ 1º. As Atividades de Gestão são aquelas inerentes ao planejamento, execução, avaliação e monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e metas institucionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Bunitis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

§ 2º. As Atividades de Representação Institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

Art. 34. Para efeito de elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas atividades de gestão e representação institucional, aquelas elencadas no Anexo I deste regulamento.

Art. 35. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor e diretor poderão ser dispensados das atividades de aula.

Art. 36. Poderão ser dispensados, total ou parcialmente, da carga horária prevista neste regulamento os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por projetos e programas institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 37. A instituição deverá disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

§ 1º. O processo de apreciação, registro, homologação e avaliação continuada das atividades relacionadas aos projetos de ensino, extensão e pesquisa, dos planos de trabalho docente e dos relatórios de atividades individuais, através do sistema de gestão da atividade docente da instituição, será regulamentado pelas respectivas Pró-Reitorias, em comissão conjunta.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, será constituída comissão composta por representantes indicados pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, pelo Grupo de Trabalho responsável pela construção desta minuta e pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 38. Este regulamento deverá ser revisado após 12 (doze) meses da data de sua publicação.